



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 134316/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: ABIMAEI DO VALLE
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 143/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal.
Município de São João do Triunfo. Instrução da
CGM e Parecer do MPC pela regularidade. Pela
emissão de Parecer Prévio pela regularidade das
contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de São João do Triunfo, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Abimael do Valle, CPF nº. 032.296.609-43.

Devidamente submetidos os autos à análise da Unidade Técnica, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº. 1842/2022 – CGM (peça 14), opinou pela Regularidade das Contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 153/22 da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski (peça 15), corrobora o opinativo pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade em exame.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como ao Ministério Público de Contas, ao pugnam pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Regularidade das Contas do Município de São João do Triunfo, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a este Tribunal, a Gestão do Sr. Abimael do Valle, CPF nº 032.296.609-43, atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Os autos foram formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 157/2021 do Tribunal de Contas do Paraná, foram examinados quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, referentes à Lei nº 4.320/64, bem como foi verificado o cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública, de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente à Lei Complementar nº 101/00, não sendo constatada nenhuma impropriedade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº. 1842/22 da CGM e o Parecer nº. 153/22 do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Do exposto, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio** pela **REGULARIDADE** das contas do Município de São João do Triunfo, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Abimael do Valle, CPF nº 032.296.609-43, Prefeito Municipal.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Emitir, nos termos do art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, **Parecer Prévio** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Município de São João do Triunfo, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Abimael do Valle, CPF nº 032.296.609-43, Prefeito Municipal;

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2022 – Sessão nº 10.

NESTOR BAPTISTA
Presidente